PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.249/04 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Setembro de 2004.

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 7 4 – Dispõe sobre: **AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

~~Prof.~~ NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

R. 14.09.04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 2 7 4
(13 DE SETEMBRO DE 2004.)

AS COMISSÕES DE:
S. S. em 21.09.04
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobre Vereadores, tem por escopo a autorização para que possamos firmar Termo de Compensação de Débitos e Créditos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando o encontro de contas entre duas entidades e respectiva quitação recíproca.

Esclarecemos que o objeto do presente refere-se ao Encontro de Contas através da compensação de débitos e créditos da partes, gerados de um lado pelos serviços, e outras avencas, executados pela Prefeitura a Sabesp, por exemplo, os serviços de repavimentação em valas abertas pela Sabesp, e do outro lado pelas faturas e contas mensais de serviços e de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3997/04
(13 DE SETEMBRO DE 2004.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADADO DE SÃO PAULO-SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de compensação de débitos e créditos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando o encontro de contas entre as duas entidades e respectiva quitação recíproca.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correão a conta da dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 13 de Setembro de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/nc

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS. 05/10/04
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº3997/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FIRMAR TERMO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.997/2004.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3997/2004)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO